



Câmara Municipal de Conselheiro Lafaiete

ESTADO DE MINAS GERAIS



PARECER DA COMISSÃO DE COMISSÃO DE ECONOMIA, FINANÇAS, TRIBUTAÇÃO E ORÇAMENTOS AO PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº. 028-E-2021.

EXPEDIENTE
24/09/22

RELATÓRIO

O Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal de Conselheiro Lafaiete Mário Marcus Leão Dutra, através da prerrogativa que lhe assiste na Lei Orgânica deste Município, protocolou na secretaria desta Casa o projeto de lei Complementar que ***“DISPÕE SOBRE ESTRUTURA, ORGANIZAÇÃO E ATRIBUIÇÕES DA PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO DE CONSELHEIRO LAFAIETE EM ATENDIMENTO AO ARTIGO 102 DA LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO, DESMEMBRA E REENQUADRA CARGOS PÚBLICOS, ALTERA DISPOSITIVOS DA LEI COMPLEMENTAR Nº 15, DE 05 DE MAIO DE 2009 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”*** No âmbito da Câmara Municipal, o projeto tomou a forma do Projeto de Lei Complementar nº 028-E-2022.

O Nobre Prefeito justificou a esta Casa a proposta legislativa às fls. 14/14v.

Segundo determinação Regimental a Douta Procuradora da Câmara Municipal analisou o referido projeto e exarou seu r. parecer às fls. 16/18, no qual solicitando as dotações que irão custear as despesas e ainda solicitando impacto orçamentário financeiro diante da criação de cargos.

Após o referido r. parecer ser lido em Plenário os autos do projeto de lei foram baixados em diligência no qual o Poder Executivo respondeu afirmando que o projeto de lei *“não acarreta majoração do quadro geral de vagas, ocorrendo somente alteração de nomenclatura, remanejamento de vagas dos cargos anteriormente ocupados e previstos no Anexo II da Lei Complementar n.º 015/2008 para as vagas da lei específica da Procuradoria, bem como adequação da carga horaria dos profissionais (advogados) lotados na Procuradoria à legislação vigente, não aumentando as despesas inerentes aos gastos com pessoal.”*(sic)

O Poder Executivo apresentou uma emenda ao projeto de lei complementar às fls. 24/27.

A Procuradoria do Legislativo exarou parecer às fls. 28/44.

Após ser lido no Plenário os autos do projeto de lei foram encaminhados para a Comissão de Legislação e Justiça emitir seu r. parecer às fls. 46/48, sendo que determinou diligência nos autos do projeto de lei.

O Poder Executivo apresentou o impacto orçamentário financeiro às fls. 51/52, em seguida apresentou novas emendas às fls. 55/56.



Câmara Municipal de Conselheiro Lafaiete

ESTADO DE MINAS GERAIS



PARECER DA COMISSÃO DE COMISSÃO DE ECONOMIA, FINANÇAS, TRIBUTAÇÃO E ORÇAMENTOS AO PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº. 028-E-2021.

Após ser lido no Plenário os autos do projeto de lei foram encaminhados para a Comissão de Legislação e Justiça emitir seu r. parecer às fls. 57/74, sendo que apresentou emendas e subemendas nos autos do projeto de lei.

Em seguida os autos do projeto de lei foram encaminhados para a Comissão de Serviços Públicos, Administração Municipal, Política Urbana e Rural para emissão do r. parecer que consta nas fls. 76/77.

Os autos foram encaminhados a Comissão de Economia, Finanças, Tributação e Orçamentos que solicitou uma diligência para o Poder Executivo manifestar sobre alguns questionamentos feitos no parecer de fls. 79/80.

Em seguida o Poder Executivo apresentou sua manifestação de fls. 82/85 e apresentou o impacto orçamentário financeiro e algumas respostas aos questionamentos.

Os autos do Projeto de lei estão para a Comissão de Economia, Finanças, Tributação e Orçamentos emitir seu parecer.

É o relatório, sucinto.

FUNDAMENTAÇÃO

O presente projeto de lei quer criar a “**ESTRUTURA, ORGANIZAÇÃO E ATRIBUIÇÕES DA PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO DE CONSELHEIRO LAFAIETE**” e afirma que irá ainda “**DESMEMBRA E REENQUADRA CARGOS PÚBLICOS, ALTERA DISPOSITIVOS DA LEI COMPLEMENTAR Nº 15, DE 05 DE MAIO DE 2009**”.

Pois bem. Nos termos do art. 89, III, do Regimento Interno da Câmara Municipal de Conselheiro Lafaiete, compete a Comissão de Economia, Finanças, Tributação e Orçamentos analisar a admissibilidade orçamentária e financeira – que enfatiza a compatibilidade da proposição com as leis orçamentárias, a existência de dotação orçamentária, se projeto gerar gastos ou perda de arrecadação para os cofres públicos e a disponibilidade de recursos para execução das medidas decorrentes deste projeto.

Pois bem.

O impacto enviado pelo Poder Executivo afirma que o cargo “criado” de Procurador Jurídico teria um vencimento de R\$ 10.700,27 (dez mil e setecentos reais e vinte e sete centavos), sendo que o salário atual do advogado seria de R\$ 3.100,16 (três mil e cem reais e



Câmara Municipal de Conselheiro Lafaiete

ESTADO DE MINAS GERAIS



PARECER DA COMISSÃO DE COMISSÃO DE ECONOMIA, FINANÇAS, TRIBUTAÇÃO E ORÇAMENTOS AO PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº. 028-E-2021.

dezesseis centavos), logo não conseguimos entender se existe no presente projeto de lei um aumento do salário do referido servidor.

Um outro ponto que identificamos na apresentação do impacto é que o custo mensal declarado pelo Diretor do Departamento Gestão orçamentaria afirma que é em torno de R\$ 500.000,00 (quinhentos mil reais) mensais, mas na dotação orçamentária não tem o referido valor para cobrir os custos mensais e em uma busca no site da transparência do Município o custo mensal é menor que o informado.

Deste modo, verificamos que o Ordenador de despesas não assinou o impacto seja porque é obrigatório lei legislação ou para declarar que está adequado com o orçamento, tem recursos suficientes para suportar os gastos, logo verificamos a necessidade de uma reunião para abordarmos o tema com o Procurador e Diretor do Departamento Gestão orçamentária.

Por fim, verificamos que existe uma redução da jornada de trabalho, sem prejuízo da remuneração, e o projeto não justificou seja no impacto ou em sua justificativa com os interesses públicos, finalidade, exigências do serviço, ponto que precisa ser cumprido porque será mantido a mesma estrutura com servidores com carga horaria menor, salientamos a necessidade de adequação da jornada com as demais normas.

O projeto de lei do ponto de vista orçamentário e financeiro precisa ser baixando em diligência para uma reunião com o Procurador e Diretor do Departamento Gestão Orçamentária para esclarecermos alguns pontos, requer que nessa reunião seja apresentado o impacto com a assinatura do Ordenar de despesas que declara a adequação orçamentária, seja juntado aos autos deste projeto a recomendação informado nos autos deste processo.

CONCLUSÃO

Ante o exposto, o Projeto de Lei em análise seja baixado em diligência e após sanada as dúvidas possa ser levado para Plenário.

SALA DAS COMISSÕES, 26 DE SETEMBRO DE 2022.

VEREADOR ANDRE LUIS MENEZES

VEREADOR RENATO GONZAGA DE MELO

VEREADOR ANGELINO CLAUDIO PIMENTA NETO



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONSELHEIRO LAFAIETE
Sistema de Contabilidade e Orçamento Público - Exercício: 2022
QUADRO DE DETALHAMENTO DA DESPESA (Q.D.D.)
ORÇAMENTO PROGRAMA 2022



Unidade Gestora: CONSOLIDADO
Fonte de Recurso: CONSOLIDADO

Órgão:	02 - PODER EXECUTIVO			
Unidade Orçamentária:	036 - PROCURADORIA GERAL			
Subunidade Orçamentária:	001 - PROCURADORIA GERAL			
Código-Natureza	Projeto / Atividade / Nome Natureza	Fonte de Recurso	Ficha	Atualizado
04.122.0001.0002	MANUT. PAGAMENTO PRECATÓRIO/RPV			
3.3.90.91.00.00	Sentenças Judiciais	100 - REC.ORD.		4.779.463,25
3.3.90.91.00.00	Sentenças Judiciais	170 -		1.200.000,00
		Subtotal		5.979.463,25
04.122.0001.2095	MANUT. ATIVIDADES DA PROCURADORIA			
3.1.90.11.00.00	Vencimentos e Vantagens Fixas – Pessoal Civil	100 - REC.ORD.		747.800,00
3.1.90.13.00.00	Obrigações Patronais	100 - REC.ORD.		167.000,00
3.1.90.94.00.00	Indenizações e Restituições Trabalhistas	100 - REC.ORD.		25.000,00
3.3.90.30.00.00	Material de Consumo	100 - REC.ORD.		11.700,00
3.3.90.36.00.00	Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Física	100 - REC.ORD.		10.000,00
3.3.90.39.00.00	Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica	100 - REC.ORD.		20.000,00
3.3.90.46.00.00	Auxílio-alimentação	100 - REC.ORD.		57.500,00
3.3.90.93.00.00	Indenizações e Restituições	100 - REC.ORD.		1.000,00
4.4.90.52.00.00	Equipamentos e Material Permanente	100 - REC.ORD.		40.000,00
		Subtotal		1.080.000,00
TOTAL DA SUBUNIDADE				7.059.463,25
TOTAL DA UNIDADE				7.059.463,25